

Lei nº 689/74

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Obras e Meio Ambiente, visando a execução de obras e serviços de saneamento básico neste Município.

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Obras e Meio Ambiente, visando a execução de obras e serviços de saneamento básico neste Município, arcando a Secretaria com a importância de até R\$ 200.000,00 (duzentas mil cruzeiros), para o fim de limpar e cabendo a Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

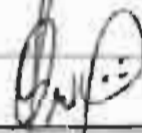
Artigo 2º) De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações

que lhes sejam destinadas.

Artigo 3º) Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento municipal a verba necessária.

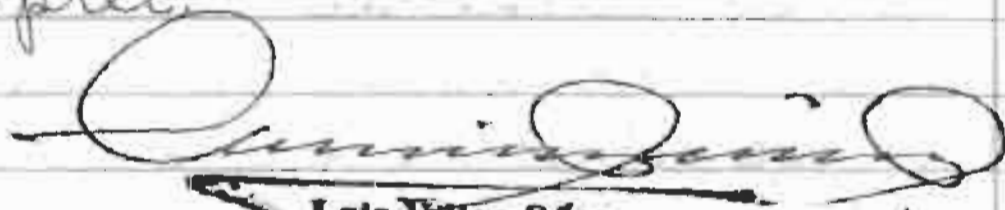
Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pochoreci, em 25 de novembro de 1947.



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal, na mesma data supra.



Luiz Villas Bôas
SECRETARIO